

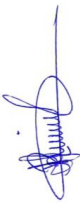


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001607 Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de maio de 2024 Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
Emissão: 30/04/2024 Validade: 30/04/2027	LICENÇA UNIFICADA Processo: 01 .2024 - LU
Empreendimento/Atividade: Barragem Sousa CNPJ/ CPF: 045.066.045-12 Endereço do Requerente: Fazenda Sousa II, Comunidade Riachão do Meio Atividade do Empreendimento: Barramento de Terra Objetivo: Acumulo de água para usos na agricultura Coordenadas Geográficas Lat./Long.: -13.423439/-39.411064	
Representante legal: IVONILSON SANTANA DE SOUSA CPF: 045.066.045-12	A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada (Licença Simplificada), solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 01/2024, à atividade de Barramento de terra de área de inundação 1.16 ha Ver condicionantes no verso.
 RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM	 IANE SANTOS BULHÕES Engº. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001607

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de maio de 2024

Ano 9

Condicionantes: **I** – Atender aos planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras registradas no RCE. **Prazo:** **Durante a vigência da licença;** **II.** Garantir a vazão necessária para a jusante, de modo que possibilite manter a manutenção dos ecossistemas das áreas subsequentes, conforme especificado pelo INEMA e/ou estudo de impacto ambiental; **III.** Atualizar o CEFIR registrando as áreas descobertas. **Prazo:** **45 dias;** **IV.** Cumprir o PRAD, e o código florestal brasileiro. Nas áreas a serem recuperadas, deverão ser introduzidas espécies do bioma da mata atlântica nas metragens correspondentes do Código Florestal e CONAMA 302/2012, ou de outra normativa que substitua **Prazo:** **Durante a vigência da licença.** Apresentar anualmente o cumprimento deste condicionante, inclusive sobre os fatores de monitoramento da recuperação das áreas degradadas; **V.** Apresentar a outorga de barramento e de uso da água **Prazo:** **180 dias.** Estruturar o barramento sempre de modo a atender todas as exigências solicitadas pelo INEMA e de boas práticas. Não utilizar vazões maiores do que as outorgadas. **Prazo:** **Durante a vigência da licença;** **VI.** Realizar a análise da qualidade de água a montante e jusante do barramento, conforme CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, elaborando um laudo técnico, contendo as ações necessárias para adequação de possíveis resultados irregulares **Prazo:** **Anualmente;** **VI.** Apresentar a Autorização de Procedimentos Especiais – APE da atividade agrícola da propriedade **Prazo:** **120 dias;** **VII.** É proibido a aplicação de defensivos/insumos agrícolas nas Áreas de Preservação Permanente; **VIII.** Realizar a limpeza de possíveis aparecimento de algas, quando necessário. **IX.** Realizar o desassoreamento do corpo hídrico, quando necessário; **X.** Instalar placas sinalizando as APP's e informações de proteção e ações proibidas nestas áreas, segundo as legislações aplicáveis; **XI.** Monitorar áreas a jusante que possam vir a ter impactos negativos em caso de rompimento de barragem (exemplo: surgimento de residências, dentre outros analisados em campo); **XII.** Inspeccionar periodicamente o funcionamento do reservatório, bem como, as suas estruturas, a qualidade da água e possíveis impactos negativos evitáveis, encaminhando a SEDPLAM anualmente um relatório técnico de acompanhamento. Caso tenham identificado quaisquer inadequações sobre aspectos socioambientais e de estrutura do barramento, apresentar a SEDPLAM as soluções das adequações a serem realizadas **Prazo:** **Durante a vigência da licença;** **XIII.** Elaborar um projeto de manutenção de barramento, prevendo todas as manutenções (descarga de fundo, canal extravasor, limpeza e etc) e Realizar inspeções periódicas a fim de mitigar impactos negativos; **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Observações: **1-** Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-2-O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, Suspensão ou Cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente..